



MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ  
PODER LEGISLATIVO  
PALÁCIO MANOEL ALVES LACERDA

EMENDA A LEI ORGANICA Nº 012/2017

DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017.

"ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE RONDON DO PARÁ, NOS TERMOS QUE ESPECIFICA."

A Mesa da Câmara Municipal de Rondon do Pará em nome do povo, promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará:

**Art. 1º.** Será acrescentado o Art. 27-A na Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, o qual terá a seguinte redação:

" Art. 27-A. Os Vereadores terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescido de um terço de adicional e à percepção do décimo terceiro salário anualmente."

**Art. 2º.** O Art. 70 da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará, passa a ter a seguinte redação:

" Art. 70. O Prefeito e o Vice-Prefeito terão direito a férias anuais de 30 (trinta) dias, acrescido de um terço de adicional e à percepção do décimo terceiro salário anualmente."

**Art. 3º** - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação, permanecendo inalteradas as demais disposições da Lei Orgânica do Município de Rondon do Pará.

Câmara Municipal de Rondon do Pará, 28 de Dezembro de 2017.

  
VOLMAR RODRIGUES DOS SANTOS  
Presidente da Câmara Municipal

  
FABIANO MOREIRA DE CARVALHO  
Primeiro Secretário

  
ALCEMIR DA SILVA SANTOS  
Segundo Secretário